

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ - CCJ**  
(à PEC 23/2021)

Altere-se o caput do art. 2º da Proposta para modificar o § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, nos termos a seguir:

**“§ 1º** O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Há aparente antinomia entre o artigo 170-A, parágrafo 1º, da PEC 23/2021, que cria teto para pagamento das despesas incorridas em virtude do artigo 100 da Constituição Federal e inclui nesse regramento as requisições de pequeno valor, e o artigo 100, §3º, da Constituição Federal, que expressamente determina a sua inaplicabilidade às requisições de pequeno valor.

O objetivo da emenda é de harmonizar o texto constitucional e de resguardar o montante das requisições de pequeno valor, deixando-os fora do teto de pagamentos.

Com a aprovação dessa emenda, o Estado assegurará a tutela dos credores mais necessitados e que respondem pelos menores valores.

Ante o exposto, propomos a presente emenda com vistas a aperfeiçoar o texto da PEC 23/2021.

Senado Federal, 18 de novembro de 2021.

**Senador Nelsinho Trad**

**(PSD - MS)**

**Líder do PSD**

|||||  
SF/21173.87918-40 (LexEdit)